



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI N° 2.618, de 15 de maio de 2.024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 450.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

450.000,00

Anulação

02	05	00	ENSINO FUNDEB			
	144		12.365.0009.2062.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA		150.000,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.:	0 02 2
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	166		10.301.0018.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA		300.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 05 1
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			301 001	Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

			Anulação			
02	04	00	ENSINO GERAL			
	105		12.361.0009.2042.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA		-150.000,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.	0 01 00
			01	TESOURO		
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	167		10.301.0018.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-300.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 05 13
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			301 001	Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA		



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação (-)

-450.000,00

Artigo 30.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 15 de maio de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Silvio José Sciarra
Responsável pelo DEPLAN